



**CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS  
DO GRANDE ABC**

## ***Código de Ética***

<b>Objetivo e Finalidade</b>	<b>Página 2</b>
<b>Princípios e Obrigações</b>	<b>Página 2/3</b>
<b>Vedado aos Corretores</b>	<b>Página 3</b>
<b>Da Comissão de Ética</b>	<b>Página 4</b>
<b>Do Processo Disciplinar</b>	<b>Página 4/5</b>
<b>Da Nulidade</b>	<b>Página 5</b>
<b>Das Penas Aplicáveis</b>	<b>Página 6</b>
<b>Da Reabilitação</b>	<b>Página 6</b>



**CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS  
DO GRANDE ABC**

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

### **CAPÍTULO I.**

#### ***OBJETIVO E FINALIDADE***

O Código de Ética do Clube dos Corretores de Seguro do Grande ABC tem por objetivo definir normas e critérios de conduta com a finalidade de estabelecer padrão de comportamento profissional, moral e ético de seus associados.

### **CAPÍTULO II.**

#### ***PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES***

**1) O Corretor de Seguros, no exercício de suas atividades profissionais, DEVE:**

- a) sempre orientar e assessorar seus clientes;
- b) observar sigilo profissional sobre tudo o que vier a saber;
- c) cooperar e prestar ajuda necessária sempre que possível aos seus colegas de profissão, em tudo o que se relacionar ao bom exercício de suas atividades técnico profissionais;
- d) ter absoluto respeito as Carteiras de Seguros de seus colegas, adotando exclusivamente critérios tecnicamente idôneos de concorrência, caso venha a prestar ou ser solicitado a prestar serviços profissionais a essas carteiras;
- e) evitar referências ou insinuações que possam prejudicar moral e/ou tecnicamente seus colegas de profissão;



## CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC

2) O Corretor de Seguros, no exercício de suas atividades profissionais, **NÃO DEVE:**

- a) se omitir, perante a Direção do Clube, na pessoa de seu Mentor, comunicando formalmente quaisquer atos, fatos ou irregularidades que venham contrariar o presente *Código de Ética;*
- b) prestar serviços profissionais que firam a moral ou que possam ser consideradas como forma de concorrência desleal ou contrária aos princípios básicos que regem os procedimentos normais do Sistema Nacional de Seguros.
- c) conceder vantagens de qualquer espécie, que, além de contrariar a Legislação da Instituição do Seguro no país, acarretem a diminuição da dignidade da profissão de Corretor de Seguros.
- d) assinar documentos, manifestos, artigos, bem como conceder entrevistas ou declarações e/ou comentários que possam comprometer a honorabilidade e idoneidade da classe e do Clube em particular.

### CAPÍTULO III

#### ***É VEDADO AO CORRETOR DE SEGUROS, SÓCIO DO CLUBE:***

"Obter vantagens, através da formação de parcerias e/ou sociedades, onde fique caracterizada:

- a) a utilização do registro profissional por pessoas não habilitadas;
- b) onde os corretores responsáveis não atuem efetivamente.



## CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC

### CAPÍTULO IV

#### I -.DA COMISSÃO DE ÉTICA

1. A Comissão de ética será composta pela Diretoria Executiva, exceto seu Mentor, mais três sócios eleitos em Plenária.
2. A Comissão de ética será dissolvida assim que o processo de Avaliação estiver encerrado.

#### II. - DO PROCESSO DISCIPLINAR

1. Qualquer pessoa, associado ou não do Clube dos Corretores de Seguros do Grande ABC, poderá comunicar por escrito a qualquer membro da diretoria do clube, eventuais denúncias quanto ao procedimento ético dos sócios, que será encaminhada no prazo máximo de 03 (três) dias ao Mentor que irá instaurar o procedimento administrativo para apuração dos fatos.
2. Recebida e registrada em livro próprio, o Mentor comunicará formalmente ao acusado que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para formalizar sua defesa, juntando quantos documentos forem necessários para tal, a qual deverá ser entregue diretamente ao Mentor.
3. Após o recebimento da defesa devidamente instruída será o processo autuado e encaminhado a comissão de ética para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, os quais poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias.
- 4). Serão proferidas pela comissão as seguintes decisões:
  - a) julgamento de plano se entender suficientes os documentos juntados;
  - b ) deliberação para sustentação oral do acusador e acusado em dias separados na presença de pelo menos 3 (três) membros da comissão, que será reduzida a termo, com a assinatura de todos.



## CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC

c) deliberação para diligências que se façam necessárias para apuração dos fatos.

5. Todo o procedimento da fase de julgamento deverá durar no máximo 60 (sessenta) dias, apenas prorrogáveis por justificado motivo sob pena de prescrição.

6. Após decisão da comissão de ética as partes deverão ser cientificadas para no prazo comum de 15 (quinze) dias do efetivo recebimento, interpor recurso junto ao mentor do clube que disporá de 30 (trinta) dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada, em grau máximo de recurso, cabendo apenas interpelação quanto às formalidades, que poderão ser aceitas para eventual saneamento do procedimento ou nulidade.

### IV. DA NULIDADE

1. O ato processual não será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

2. As nulidades deverão ser argüida na primeira oportunidade em que à parte couber pronunciar-se nos autos, sob pena de preclusão, não admitindo-se àquelas em que a própria parte tenha dado causa ou referentes a formalidades cuja observância só à parte contrária interessa e somente ocorrerão nos seguintes casos:

- a) por preterição da intimação ou notificação das partes;
- b) por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do processo;
- c) por fatos novos modificativos que ocorram após a instauração do procedimento.



## **CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC**

### **V. DAS PENAS APLICÁVEIS**

1. As penas aplicáveis em Comissão de Ética são:
  - a) advertência confidencial, em aviso reservado;
  - b) censura confidencial, em aviso reservado;
  - c) censura pública, em assembléia geral;
  - d) suspensão dos direitos como sócio até 60 (sessenta) dias;
  - e) exclusão sumária do quadro de sócios do clube.

### **VI. DA REABILITAÇÃO**

1. Poderá somente ser apreciada nova ficha de inscrição do sócio excluído do quadro social, em processo disciplinar, após decorrido o prazo de 1 (um) ano da efetiva regularização dos motivos que deram causa a aplicação da penalidade prevista no Capítulo V., letra "e".
2. Este Código de Ética foi aprovado pelo Clube dos Corretores de Seguros do Grande ABC em reunião plenária de 01 de setembro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

A Diretoria  
Gestão 1999/2001